

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual do Pleno do STJD realizada em 29 de Agosto de 2023, através da Plataforma ZOOM.

Às 14:08 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal da e Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. João Fausto Coutinho, os Auditores Relatores, Dr. Ticiano Figueiredo e Dr. Vancler Souza, e os demais Auditores, Dr. Eduardo Trindade, Dr. Jefferson Fischer, Dr. Jeová Silva e Dr. Ítalo Magalhães. Ausentes, justificadamente, do julgamento de ambos os processos o Dr. Tadeu Diniz e, do julgamento do Processo Nº 16/2023, o Dr. Ticiano Figueiredo também de forma justificada. Presente também, o I. Procurador, Dr. Romulo Palitot. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. O Presidente colocou em julgamento os processos que constam na Pauta previamente divulgada e propôs a inversão da ordem de julgamento, em razão de um pedido do Relator, Dr. Ticiano Figueiredo, que se encontrava ausente justificadamente no início da Sessão, o que foi aceito por todos.

1) Processo N° 16/2023-STJD (Processo Originário N° 12/2023-CD-Denúncia)

Objeto Recurso Voluntário

Recorrente Luis Henrique de Souza Barbalho

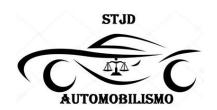
Recorrida Procuradoria do STJD do Automobilismo

Presentes ao julgamento, o Recorrente, Sr. Luis Herrique Barbalho e seu Patrono, Dr. Marcelo Jucá. Iniciado o julgamento do Processo, por questão de ordem, o Patrono do Recorrente, requereu a produção de provas, com o depoimento pessoal do Recorrente. Ato contínuo, o Presidente passou a palavra para o Relator, que deu início à leitura do Relatório, e em seguida, se manifestou no sentido de deferir o depoimento pessoal do Recorrente. Após os debates, por maioria, o depoimento pessoal do Recorrente foi indeferido, por não haver previsão legal de produção de provas nessa fase, sendo vencidos os votos do Relator e do Dr. Ìtalo Magalhães. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Marcelo Jucá,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao presente Recurso, para anulação da penalidade aplicada ao Recorrente, ou, subsidiariamente, a dosimetria da pena, com substituição por advertência e a redução da multa para o mínimo legal. Logo após, iniciou-se a sustentação oral do D. Procurador, Dr. Romulo Palitot, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso Voluntário para manter a decisão da Comissão Disciplinar. Por questão de ordem, o Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de informar que o Recorrente retirou o processo interposto na Justiça Comum. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso Voluntário, para no mérito, Dar-lhe Parcial Provimento, para reduzir a penalidade de suspensão para 03 provas e manutenção da multa de R\$ 50.000,00. Após os debates, por Unanimidade, foi Conhecido e Dado Parcial Provimento ao Recurso Voluntário, para redução da penalidade de suspensão para 03 (três) provas, e manutenção da multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento O Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal da e Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza, o Auditor Vice-Presidente, Dr. João Fausto Coutinho, o Auditor Relator, Dr. Vancler Souza, e os demais Auditores, Dr. Ítalo Magalhães, Dr. Jeová Silva, Dr. Eduardo Trindade, Dr. Jefferson Fischer.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo N° 15/2023-STJD (Processo Originário N° 10/2023-CD-Recurso)

Objeto Recurso Voluntário
Recorrente Nelson Monteiro Júnior
Recorrido Lineu Rocha Pires
Advogado Recorrente Dr. Luis Felipe da Silva
Advogado Recorrido Dr. Luis Paulo Franqui
Procurador Dr. Rômulo Palitot
Relator Dr. Ticiano Figueiredo

Presentes ao julgamento, o Recorrente, Sr. Nelson Monteiro Júnior, e seu Patrono, Dr. Luis Felipe da Silva, e o Patrono do Recorrido, Dr. Luis Paulo Franqui. Aberta a Sessão, o Presidente passou a palavra para o Relator, que deu início à leitura do foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, para Relatório. Em seguida, sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso Voluntário, para o fim anular a penalização imposta ao Recorrente, ou, subsidiariamente, que seja dado Parcial Provimento, para aplicação da penalidade prevista no artigo 120, Inciso VII, alínea a, do CDA. Logo após, iniciou-se a sustentação oral do Patrono do Recorrido, Dr. Luis Paulo Franqui, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao presente Recurso Voluntário. Por conseguinte, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Romulo Palitot, par sustentação oral, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso Voluntário, para que seja mantida a decisão de punição do recorrente em cinco segundos, conforme preconiza os artigos 120 e 138 do CDA. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso Voluntário, para no mérito, Negar-Ihe Provimento, para o fim de manter na íntegra a penalidade aplicada ao Recorrente. Após os debates, por Unanimidade, foi Conhecido o presente Recurso Voluntário, e no mérito, NEGADO PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza, o Auditor Vice-Presidente, Dr. João Fausto Coutinho, o Auditor Relator, Dr. Ticiano Figueiredo e os Auditores, Dr. Vancler Souza, Dr. Ítalo Magalhães, Dr. Eduardo Trindade, Dr. Jeová Silva e o Dr. Jefferson Fischer.